



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022

Objeto: Contratação de serviços de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis, em redes de postos credenciados, através de cartões magnéticos, para a frota municipal.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PREGOEIRO

O Pregoeiro do Município de Marechal Cândido Rondon, Sr. **JOÃO MAURO LIELL**, no uso de suas atribuições legais e diante das ponderações apresentadas pela Secretaria de Administração e pela legislação que rege as licitações, passa a decidir sobre a impugnação apresentada pela empresa Ticket Soluções Hdfgt S/A., através do Protocolo nº 4699/2022, contra o edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022.

A empresa Ticket Soluções Hdfgt S/A., apresentou pedido de impugnação ao edital, alegando que o edital possui especificações que são inaplicáveis ao objeto ora licitado. Alega que os itens 6.5.2, 6.5.3 e 8.1.31 do Termo de Referência, além de onerar de forma desproporcional a gerenciadora licitante, tais especificações são inaplicáveis ao objeto ora licitado, considerando suas particularidades, cuja exigência e manutenção limitam a participação de um maior número de participantes. Por fim, solicita que seja retificado o edital, com o adiamento da sessão para as adequações necessárias e posterior republicação do edital.

Conforme apontamentos efetuados no pedido de impugnação apresentada, manifestação da Secretaria de Administração através do memorando nº 107/2022, analisado o edital e as demais normas e regulamentos a serem seguidos no Processo Licitatório, passo a decidir as alegações trazidas pela impugnante.

1. Recebo a impugnação, pois tempestiva nos termos do item 23.1 do edital.
2. Quanto aos pedidos de alteração do edital, a Secretaria de Administração solicitou que seja excluído os itens 6.5.2, 6.5.11 e 8.1.31 do Anexo I – Termo de Referência, que se referem a média da ANP, nos termos especificados através do memorando. O item 6.5.3 será mantido, pois não faz menção à ANP.
3. Pelas alegações trazidas acima, corroborado pelas informações da Secretaria de Administração, pelo deferimento em parte do pedido de impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022, protocolado pela empresa Ticket Soluções Hdfgt S/A., devendo ser alterado o edital de licitação atacado nos termos expostos acima, providenciando-se a republicação do edital, com nova data para a realização do certame.

Marechal Cândido Rondon, 04 de março de 2022.

JOÃO MAURO LIELL

Pregoeiro
Portaria nº 93/2022